



10178414

08113.000144/2026-48



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INTRODUÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para o serviço de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos no trecho entre o Distrito de Auxiliadora - AM x Lago do Capanã (Manicoré-AM), afim de atender os indígenas que residem ao longo dos Rio Madeira e seus afluentes no âmbito dessa CR Madeira - AM e UTL Humaitá I,II e III - AM, conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) Sead - CR-MAD (10178408), em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa nº 05/2017.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Os serviços de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos no trecho entre o Distrito de Auxiliadora - AM x Lago do Capanã (Manicoré-AM) afim de atender os indígenas que residem ao longo dos Rio Madeira e seus afluentes no âmbito dessa CR Madeira - AM e UTL Humaitá I,II e III - AM, entre outras atividades meio necessárias ao bom funcionamento do atendimento às demandas dessa CR Madeira junto as comunidades indígenas.

Esta solicitação visa a contratação de empresa para o serviço de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos no trecho entre o Distrito de Auxiliadora - AM x Lago do Capanã (Manicoré-AM), a fim de atender os indígenas que residem ao longo do Rio Madeira e seus afluentes no âmbito dessa CR Madeira - AM e UTL Humaitá I, II e III - AM.

Vale destacar que esta aquisição limita-se a efetiva e real necessidade da Fundação, considerando os princípios norteadores da licitação, de observância obrigatória, que regem a aplicação dos recursos públicos, cujo interesse maior é a própria Fundação no atendimento aos povos indígenas da região Sul do Estado do Amazonas, sob a jurisdição desta CR-MAD.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições alimentação e subsistência dos indígenas sob a jurisdição da Coordenação Regional do Madeira e de suas unidades circunscritas, sendo a quantidade estimada em atenção as demandas previstas.

3- REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O instrumento de planejamento que a Funai possui é o Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pela Resolução CGE, nº 02, de 20 de dezembro de 2017;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Destacamos que embora tal contratação não tenha sido prevista, no âmbito das atividades da Coordenação Regional do Madeira e de suas unidades circunscritas, verificou-se a necessidade para apoiar as variadas atividades assistenciais e emergenciais que envolvem a utilização de recursos logísticos relacionados à entrega e distribuição de cestas básicas de alimentos, entre outras atividades meio necessárias ao bom funcionamento do atendimento às demandas dessa CR Madeira junto as aldeias indígenas.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem adquiridos podem ser enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no §1º do Art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) servidor (a) indicado em cada uma das unidades da FUNAI, no horário das 9h às 11:30 e das 14:30 às 17:00, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Os serviços de consumo serão recebidos em definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas após o recebimento provisório, sendo feita a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado (*Ateste da Nota Fiscal*).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada.

A entrega dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Unidade e liberação do Recurso Orçamentário, sendo emitida Nota de Empenho com as respectivas quantidades.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Nota de Empenho, nos endereços de cada uma das unidades da FUNAI, conforme tabela abaixo, onde será realizado o procedimento de recebimento provisório, em local a ser indicado previamente.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE (OBRIGATÓRIO)

Serviços de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos -
339033-03

Unidade	Quantidade	Item	Memória de Cálculo
CR MAD, UTL III	03	Locação de embarcação para transporte fluvial de 1.130 cestas básicas de alimentos, contendo 23kg por cestas. Sendo o trajeto entre Distrito de Auxiliadora - AM x Lago do Capanã (Manicoré-AM).	Quantidade do item em funcionamento nas unidades da Funai/CR MAD, UTL III em suas atividades institucional.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Como regra, a Administração Pública tem o dever de licitar, conforme norma constitucional art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a própria legislação abre precedência para que não se realize tal procedimento administrativo. Essa hipótese se dar por causa do valor do serviço a ser contratado. O que pode ser devidamente justificado através da aplicação do inciso II do artigo 75 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#))

Assim, o valor máximo permitido para contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, é de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais). Além do respaldo legal para tanto, vale ressaltar que a contratação direta, nesse caso, importa em economia para a Administração Pública de esforços dos recursos humanos da instituição, agilidade processual, bem como rapidez na prestação do serviço.

Para tanto será utilizada a Dispensa de Licitação como previsto no Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de Julho de 2021, a saber:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#); ([IN SEGES/ME nº67/2021](#))

Dessa forma, a Dispensa de Licitação foi levantada como a alternativa mais viável para urgente aquisição em questão.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS (OBRIGATÓRIO)

Os preços foram estimados tomando por base pesquisa dos fornecedores locais, conforme disposto na IN 73, de 05/08/2020, sendo os resultados detalhados no quadro dispostos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MENOR PREÇO	PREÇO TOTAL
1	Locação de embarcação para transporte fluvial de 1.130 cestas básicas de alimentos, contendo 23kg por cestas. Sendo o trajeto entre Distrito de Auxiliadora - AM x Lago do Capanã (Manicoré-AM).	UND	03	17.000,00	R\$ 51.000,00
TOTAL					R\$ 51.000,00

Explicamos que a escolha pelo uso do preço menor deu-se em função das constantes alterações de valor que a aquisição de serviço de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos, afim de atender os indígenas que residem ao longo do Rio Madeira e seus afluentes no âmbito dessa CR Madeira - AM e UTL Humaitá I,II e III - AM.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (OBRIGATÓRIO)

A aquisição serviço de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos no trecho entre o Distrito de Auxiliadora - AM x Lago do Capanã (Manicoré-AM) a fim de atender os indígenas que residem ao longo do Rio Madeira e seus afluentes no âmbito dessa CR Madeira - AM e UTL Humaitá I, II e III - AM, se dará por meio de empenho estimativo, estando o pagamento condicionado a entrega dos mesmos conforme demanda das unidades jurisdicionadas à CR MAD. Dessa forma, haverá o parcelamento do objeto da contratação, em função do consumo e utilização, para evitar o desperdício dos itens.

Esta escolha está amparada no Inciso III do Artigo 40 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), vejamos:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;" ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#))

Estão atendidos também os princípios previstos no Inciso V da mesma lei, pois os itens são tecnicamente padronizáveis, estando o pagamento condicionado a demanda das unidades, evidenciando os princípios da economicidade e da vantajosidade, como descrito abaixo:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento." ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#))

Dito isso, para a referida contratação haverá parcelamento do objeto como previsto em lei.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Partindo desta aquisição, pretende-se aferir resultados positivos no sentido de prover a CR-MAD com insumo imprescindível ao funcionamento dessa CR Madeira e sua UTL Humaitá I, II e III, atendimento tempestivo das demandas e melhor qualidade nos serviços.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação para aquisição de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos, não requer qualquer adequação do ambiente do órgão.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação para aquisição de locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos, não requer qualquer contratação correlata.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Considerando que a locação de embarcação regional para apoiar o transporte de cestas básicas de alimentos, pretendidos são necessários e imprescindíveis para garantir a perfeita execução das atividades essenciais da Coordenação Regional do Madeira e unidades a ela vinculadas na região Sul do Amazonas, **declara-se que a aquisição pretendida é viável, necessária e adequada a esta instituição.**

(assinado eletronicamente)

MARCELO PEDRO FLORIDO

Chefe da UTL Humaitá I – AM

Port. de Pessoal FUNAI nº 262, de 09/02/2026

Ciente e de acordo, encaminha-se ao Coordenador Regional para conhecimento e autorização desta declaração de viabilidade da contratação.

(assinado eletronicamente)

HANA KAROLINA DA C. PALHETA SOARES

Chefe do SEAD/CR-MAD

Port. de Pessoal FUNAI nº 656, de 06/05/2026

Autorizo esta declaração de viabilidade da contratação, o presente planejamento está de acordo com as necessidades do órgão. Dá-se continuidade a fase de Planejamento da Contratação.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO PARINTINTIN

Coordenador Regional do Madeira

Port. de Pessoal SE/MPI nº 232, de 01/09/2025



Documento assinado eletronicamente por **Hana Karolina Da Costa Palheta Soares**, **Chefe de Serviço substituto(a)**, em 07/05/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pedro Florido**, **Chefe de Unidade Técnica Local**, em 07/05/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Parintintin**, **Coordenador(a) Regional**, em 07/05/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10178414** e o código CRC **5E1DB6A0**.
